



Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E EM CONSONÂNCIA COM O QUE DISPÕE O ARTIGO 47, PARÁGRAFO 2º DA LEI Nº 681, DE 06 DE ABRIL DE 1990 - LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, FAZ SABER:

QUE O EGRÉGIO PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE, POR OCASIÃO DA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA, DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA DÉCIMA LEGISLATURA, REALIZADA NO DIA 15 DE DEZEMBRO DE 2010, APROVOU EM SEGUNDA DISCUSSÃO E ELA PROMULGA A SEGUINTE:

EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 54/10

“Dá nova redação ao art. 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1990”

Art. 1º. O Artigo 12 da Lei nº 681, de 06 de abril de 1.990, alterado pela Emenda nº 53/10, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 12 – A Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande, a partir da Legislatura a iniciar-se em 1º de janeiro de 2.013, terá a sua composição constituída de 17 (dezessete) Vereadores.

Parágrafo único – Para cada Legislatura seguinte, a composição da Câmara Municipal será acrescida de mais 2 (dois) Vereadores até o limite máximo permitido pela Constituição Federal em função do número de habitantes do Município”. (NR)

Câmara Municipal de Praia Grande

Afixado no Quadro de Avisos

Em 16/12/2010

(Art. 106 da Lei Orgânica Municipal)

Manoel Roberto do Carmo

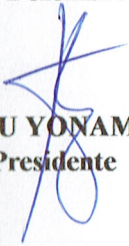
Chefe Depto. Legislativo



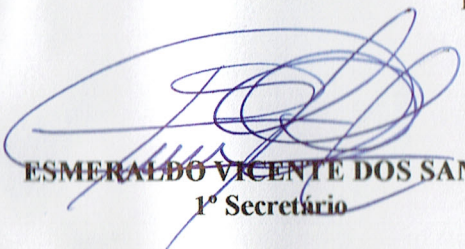
Câmara Municipal da Estância Balneária de Praia Grande
Estado de São Paulo

Art. 2º. Esta Emenda à Lei Orgânica de Praia Grande entra em vigor na data de sua publicação.

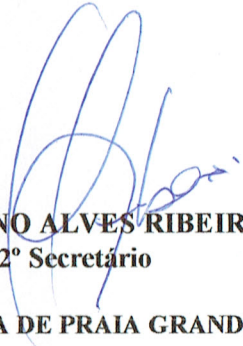
MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.010



KATSU YONAMINE
Presidente

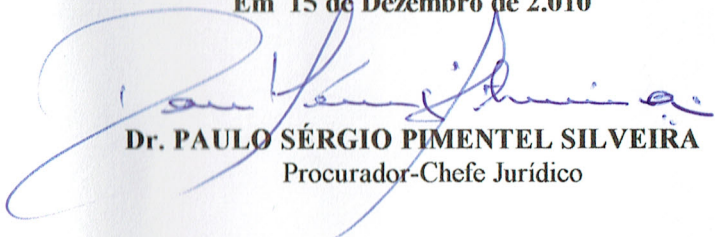


ESMERALDO VICENTE DOS SANTOS
1º Secretário



HUGULINO ALVES RIBEIRO
2º Secretário

SECRETARIA DA CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PRAIA GRANDE
Em 15 de Dezembro de 2.010



Dr. PAULO SÉRGIO PIMENTEL SILVEIRA
Procurador-Chefe Jurídico